PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3988 de 24 de Abril de 2014

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 17ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 16.12.2013.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2013, às 09h30min, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Maria Creuza Brito de Figueiredo, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça e Ana Christina Souza Brandi,**reuniu-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: Ordem dos Trabalhos: **1. APRECIAÇÃO** do pedido de **remoção,** pelo critério de **merecimento,** da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria Criminal de Estância, de Entrância Final, objeto do **Edital 10/2013**, firmado pela Promotora de Justiça: **ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA (72). Iniciada a apreciação do pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg que procedesse à leitura do seu relatório, tendo esta feito as seguintes observações:** Trata-se de processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO,** para a Promotoria de Justiça Criminal de **ESTÂNCIA** de entrância final, regido pelo **Edital nº 10/2013**, devidamente publicado no **Diário da Justiça nº 3891**, de 08 de novembro de 2013, encartado à fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Nilzir Soares Vieira Junior, 66º na Ordem da Lista de Antiguidade e integrante do 5º Quinto, e Adriana Ribeiro Oliveira, 72º na Ordem da Lista de Antiguidade e integrante do 5º Quinto. A relação de candidatos inscritos fora publicada no Diário da Justiça nº 3898, de 20 de novembro de 2013 (fls. 241 - vol. IV), não sendo apresentadas impugnações, nem reclamações contra a mesma, conforme informado através do Ofício n° 1072/2013, fls. 259, do volume IV. Às fls. 257, formalizado **pedido de desistência** do requerimento de Remoção pelo Critério de Merecimento, pelo **Promotor de Justiça Nilzir Soares Vieira Junior**, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, publicação no Diário de Justiça n° 3903 de 27 de novembro de 2013, fls. 258. No tocante a **Promotora de Justiça Adriana Ribeiro Oliveira**, em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declarou a regularidade dos serviços que lhe são afetos, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito, instruindo-o com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades desenvolvidas na Promotoria de Justiça onde atua,conforme verificado nos documentos acostados ao vol. III, atendendo assim, às disposições previstas no art. 3º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 - CSMP,juntou informações necessárias à aferição do merecimento da Candidata, às fls. 261/264, com anexos fls. 265/315, ao final do volume IV, oportunidade em que constatou a impossibilidade de acompanhamento do sistema SCP/TJ, pelo motivo da Promotora encontrar-se com atribuições na Promotoria Especializada do Meio Ambiente e Urbanismo, Curadoria vinculada a mais de um Juízo. Relatou ainda a informação prestada pela Coordenadoria Geral, em resposta ao Ofício de fls. 268 do vol. IV, ressaltando os esforços empreendidos pela citada Promotora de Justiça na redução do número de Procedimentos Administrativos, destacando

ainda a realização de análise pormenorizada de alguns Inquéritos Civis, em virtude das justificativas da Promotora às fls. 39/40 do vol. III. **Em síntese, o relatório**. **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL.** No aspecto formal, o procedimento de remoção ora analisado obedeceu às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados a demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES.** Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, *inverbis*: *"Art. 4º - (...). §1º - Para controle da consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. § 2º. A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória."* A lista tríplice formada no processo de remoção ocorrido na **15ª Reunião Extraordinária, realizada em 14.11.2013,** imediatamente anterior ao que ora se analisa, foi constituída, além do membro do Ministério Público promovido - CLAUDIA DO AMARAL CALMON - pelos Promotores de Justiça JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS e ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, **esta última, inscrita para o presente processo de remoção. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA.** Preceitua o **artigo 4º da Resolução n° 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013,** que *"é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, , ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento",* cujo controle, consoante disposição contida em seu parágrafo *§1º*, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesses termos, analisando a lista de figurações pretéritas nos processos de remoção por merecimento, agregada às fls. 253 do volume IV, verifica-se que a candidata Adriana Ribeiro Oliveira **integrou** por **01 (uma) vez lista de merecimento. DA HABILITAÇÃO.** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90, *in verbi*s: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...). II - (...). III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido (sic) por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Assim, verifica-se que, na hipótese em exame, com a desistência formalizada do Dr. Nilzir Soares Vieira Junior, só permanece a candidatura à presente **remoção por merecimento**, da Dra. Adriana Ribeiro Oliveira, que figura no 5° quinto da lista de antiguidade, estando esta devidamente **HABILITADA. CONCLUSÃO.** Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela **HABILITAÇÃO** da candidata **Adriana Ribeiro Oliveira**, no processo de remoção por merecimento, objeto do Edital nº 10/2013, para Promotoria de Justiça Criminal de Estância, de entrância final. Destaco ainda que a candidata Adriana Ribeiro Oliveira, é a única que figurou na lista anterior de remanescentes. **Concluída a exposição do relatório pela Conselheira Relatora, a Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Ministério Público, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça manifestou-se acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional, ressaltando que a** única candidata inscrita, a Doutora **Adriana Ribeiro Oliveira**, preenchia todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do pedido de remoção. Em seguida, iniciou-se a votação para composição da lista tríplice e a consequente indicação para o preenchimento do cargo de Promotor de Justiça da Promotoria Criminal de Estância, em razão da habilitação da única candidata inscrita no identificado procedimento de mobilidade funcional, em conformidade com as justificativas de votos a seguir discriminadas: **1) Conselheira "Maria Creuza Brito de Figueiredo":** A candidata **ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** satisfaz os

requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra **habilitada** a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15/09/2003, se titularizou na Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Estância, apesar de estar designada para atuar na 5ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju desde o ano de 2011. Ocupa a 72ª **posição** na lista de antiguidade, integrando seu **5º quinto**. A Candidata, **declarou, expressamente,** ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. No tocante às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se um total de 170 (cento e setenta) procedimento Inquéritos Civis em tramitação, destes 76 (setenta e seis) encontram-se fora do prazo e 10 (dez) sem movimentação há mais de 120 dias. Verifica-se que esta não possui inquéritos policiais, em tramitação, vinculados à Meta 2 da ENASP, exercícios 2007, 2008 e 2009. Quanto ao SCP/TJ, verifica-se verifica-se a impossibilidade de acompanhamento, em razão desta Promotoria não se encontrar vinculada a qualquer juízo da comarca da capital. Ademais, verifica-se que a Requerente atende plenamente aos demais critérios objetivos positivados **no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90**, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, possuindo, ainda, 02 (dois) anos de exercício na entrância anterior, consoante se extrai dos autos do processo de remoção ora analisado. Ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à **produtividade da Candidata**, nos termos do **artigo 6º, I,** da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, no período compreendido entre 01/01/2013 a 16/10/2013, constatou-se um total de 2.477 (dois mil quatrocentos e setenta e sete) trâmites realizados pela Promotora e Justiça Requerente. A Indicada participou do XI e XII congressos brasileiro do ministério público de meio ambiente, do curso de expressão verbal e oratória e de palestra sobre improbidade administrativa: desafios contemporâneos, satisfazendo, assim, o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n. º 005/2011 - CSMP. A Promotora de Justiça **Adriana Ribeiro Oliveira**, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual VOTO pela sua participação na lista tríplice, para remoção, por merecimento, para a **Promotoria de Justiça Criminal de Estância, de Entrância Final. 2) Conselheiro "José Carlos de Oliveira Filho":** A Dra. **ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** satisfaz os requisitos legais prescritos na Constituição Federal, no art. 61, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e no art. 66, §4º, da Lei Complementar estadual nº 02/90, de modo que se encontra **habilitada** a integrar a presente lista para remoção. Dito isso, passo a JUSTIFICAR meu voto. A Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15/09/2003, se titularizou na Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Estância, apesar de estar designada para atuar na 5ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju desde o ano de 2011. Ocupa a 72ª **posição** na lista de antiguidade, integrando seu **5º quinto**. A Requerente, **declarou, expressamente,** ter cumprido os critérios objetivos exigidos pelo art. 68, I e II da LC n.º 02/90 - estar com serviços em dia e não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência, no período de 06 (seis) meses antes do pleito. Quanto às atividades extrajudiciais, relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se um total de 170 (cento e setenta) procedimento Inquéritos Civis em tramitação, destes 76 (setenta e seis) encontram-se fora do prazo e 10 (dez) sem movimentação há mais de 120 dias. Verifica-se que esta não possui inquéritos policiais, em tramitação, vinculados à Meta 2 da ENASP, exercícios 2007, 2008 e 2009. Quanto ao SCP/TJ, verifica-se verifica-se a impossibilidade de acompanhamento, em razão desta Promotoria não se encontrar vinculada a qualquer juízo da comarca da capital. Ademais, verifica-se que a Candidata atende plenamente aos demais critérios

objetivos positivados **no art. 68, II a VI, da LC n.º 02/90**, uma vez que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses que antecederam o pedido, não sofreu pena disciplinar, no período de 01 (um) ano, nem foi removida por permuta, no período de 02 (dois) anos anteriores à elaboração da lista, possuindo, ainda, 02 (dois) anos de exercício na entrância anterior, consoante se extrai dos autos do processo de remoção ora analisado. Cumpre ressaltar que, ao longo de sua trajetória funcional tem demonstrado expressiva qualidade técnica, zelo e competência na condução de suas atividades judiciais e extrajudiciais. Quanto à **produtividade da Candidata**, nos termos do **artigo 6º, I,** da Resolução n.º 005/2011 - CSMP, no período compreendido entre 01/01/2013 a 16/10/2013, constatou-se um total de 2.477 (dois mil quatrocentos e setenta e sete) trâmites realizados pela Promotora e Justiça Requerente. A Indicada participou do XI e XII Congressos Brasileiros do Ministério Público de Meio Ambiente, do curso de expressão verbal e oratória e de palestra sobre improbidade administrativa: desafios contemporâneos, satisfazendo, assim, o critério objetivo de aprimoramento da cultura jurídica, elencado no art. 1º, inciso IV, da Resolução n. º 005/2011 - CSMP. A Promotora de Justiça **Adriana Ribeiro Oliveira**, portanto, atende plenamente aos critérios de presteza e produtividade contidos na Resolução n.º 005/2011 - CSMP, motivo pelo qual VOTO pela sua participação na lista tríplice, para remoção, por merecimento, para a **Promotoria de Justiça Criminal de Estância, de Entrância Final. 3) Conselheira "Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg":** Trata-se de processo processo de **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO,** para a Promotoria de Justiça Criminal de **ESTÂNCIA** de entrância final, regido pelo Edital nº 10/2013, devidamente publicado no Diário da Justiça nº 3891, de 08 de novembro de 2013, encartado à fls. 03, do volume I. Inscreveram-se os Promotores de Justiça: Nilzir Soares Vieira, que formalizou pedido de desistência do requerimento de Remoção (fls. 257) e a Promotora de Justiça Adriana Ribeiro Oliveira, a qual atendendo as disposições previstas no art. 3º, da Resolução nº 005/2011 - CSMP, instruiu o requerimento com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades desenvolvidas na Promotoria de Justiça onde atua (vol. III). Esta última, em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, declarou a regularidade dos serviços que lhe são afetos, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral deste *Parquet*, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução nº 004/2011 - CSMP,juntou informações necessárias à aferição do merecimento da Candidata, às fls. 261/264, com anexos fls. 265/315. Após o exame dos documentos insertos nos autos e análise da regularidade procedimental dos atos praticados, apresentei Relatório, encartado às fls. 318/320 (Vol. IV), concluindo pela **HABILITAÇÃO** da candidata **Adriana Ribeiro Oliveira,** figurante na lista anterior de remanescentes e única a manter-se no pleito**.** Em síntese, este é o **RELATÓRIO.** Passo a proferir o **VOTO:** Inicialmente,denoto o bom desempenho da Promotora de Justiça Adriana Ribeiro no desenvolvimento de suas atribuições junto à Promotoria Especializada do Meio Ambiente e Urbanismo, local este onde a pretendente vem empreendendo esforços na redução do número de Procedimentos Administrativos, conforme verificado através dos esclarecimentos prestados através da Comunicação Interna nº 300/2013, da Coordenadoria Geral do Ministério Público. Além do mais, a Promotora de Justiça**,** satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a V, da Lei Complementar nº 02/90. Destaco ainda que o fato de não haver completado os dois anos de exercício na entrância anterior, não a prejudica tendo em vista que é candidata única à presente remoção. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados, os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) **art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90)** - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento b) **art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP.** Foram observados, também, os critérios previstos no **art. 7º da Resolução n.º 005/2011**: repercussão, alcance e o interesse social da atuação da Candidata inscrita, bem como o enfrentamento de dificuldades no exercício da função, experiências exitosas e o seu histórico funcional. A Postulante também participou de Seminários e eventos específicos de sua área de

atuação, conforme certificados acostados às fls. 204/207 do Vol. III. Pelo exposto e em linhas gerais, parece-me adequado indicar o merecimento da Candidata Adriana Ribeiro Oliveira, também balizando-me nas informações que constam nos autos e nos documentos adunados, confirmo meu **VOTO** na Promotora de Justiça **Adriana Ribeiro Oliveira** para a remoção por **merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância.** É como VOTO. **4) Conselheira "Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça":** Trata o presente processo de remoção pelo critério de merecimento para a Promotoria Criminal de ESTÂNCIA, regido pelo **Edital nº 10/2013**, publicado no **Diário da Justiça nº** 3.891, de 08 de novembro de 2013, encartado à fl. 03, do volume I, com inscrição dos Promotores de Justiça: Nilzir Soares Vieira Junior, 66º na Ordem da Lista de Antiguidade e integrante do 5º Quinto, e Adriana Ribeiro Oliveira, 72º na Ordem da Lista de Antiguidade e integrante do 5º Quinto. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº02/90. Às fls. 257, formalizado **pedido de desistência** do requerimento de Remoção pelo Critério de Merecimento, pelo **Promotor de Justiça Nilzir Soares Vieira Junior**, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, publicação no Diário de Justiça n° 3903 de 27 de novembro de 2013, fls. 258. A Conselheira Relatora, Procuradora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, exarou seu Relatório Conclusivo, encartado às fls. /, reportando a regularidade procedimental e a ausência de reclamações ou impugnações, concluindo pela **HABILITAÇÃO** da única candidata remanescente, Dra. **Adriana Ribeiro Oliveira.** Releva notar que, na documentação inclusa, verifica-se a existência de dois remanescentes da Lista de Remoção por Merecimento anterior na entrância Final, formada na 15ª Reunião Extraordinária: os Drs. José Lucas da Silva Góis, que não participa do presente certame e a própria Dra. Adriana Ribeiro Oliveira. Verifica-se do incluso Relatório da Corregedoria, que o requisito previsto no art. 68, VI da Lei Complementar nº 02/90, qual seja, o de haver completado dois anos de exercício na entrância anterior, não foi implementado pela Dra. Adriana Ribeiro Oliveira, o que não a prejudica tendo em vista que, com a desistência do Dr. Nilzir Soares Vieira Junior, esta passou a ser a candidata única. Após esta análise preambular, passa-se a examinar o merecimento da candidata Adriana Ribeiro Oliveira, que é titular da Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, desde agosto de 2012, quando foi promovida para a entrância final, mas exerce suas atribuições junto à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo , Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju a partir de janeiro de 2011, cumulando esta atuação com designações em outras Promotorias, em várias oportunidades. O requerimento apresentado pela Promotora em tela, e demais documentos disponíveis permite dizer que a Postulante satisfaz às condições previstas no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se habilitada à remoção por merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Estância, conforme concluiu Douta Conselheira Relatora. Oportuno destacar, ainda, que nenhum dos Membros do Ministério Público de Sergipe integrantes da 1ª até a 4ª partes da lista de antiguidade manifestaram interesse em requerer a remoção por merecimento para a sobredita Promotoria de Justiça. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, especialmente desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. Mencionados critérios devem ser verificados desde a posse no cargo, considerando-se o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração é feita tendo em conta a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação, a estética e o zelo, denotando todo o cuidado empreendido no exercício de suas atribuições. A Promotoria em que a Requerente oficia notabiliza-se pelo grande número de atendimentos e elevado volume de procedimentos preparatórios, reclamações e inquéritos civis, tratando, em sua maioria, de matérias complexas, que exigem conhecimento técnico especializado. A Promotora em tela também já ingressou com um número expressivo de ações civis públicas no exercício de suas atribuições na Promotoria Especializada do Meio Ambiente e Urbanismo. Digno de menção que a Promotora requerente encontrou a referida Promotoria, no início de 2011, com um grande acúmulo

de trabalho, tendo realizado um contínuo esforço, junto com sua equipe, no sentido de sanar o notável atraso em que se encontravam os procedimentos e os respetivos lançamentos no PROEJ, ao mesmo tempo em que ingressavam constantemente novas demandas. Tendo em vista que ainda persistem alguns procedimentos antigos, notadamente inquéritos civis, em trâmite na Promotoria em que oficia a candidata, esta Corregedoria procurou informações junto à Coordenadoria Geral, responsável pelo acompanhamento da atividade extrajudicial das Promotorias, que as prestou através da Comunicação Interna nº 300/2013, de 04 de dezembro de 2013, da Dra. Ana Christina Souza Brandi, em que ressai o seguinte trecho: **"Por fim, ressaltamos os esforços empreendidos pela Promotora de Justiça Adriana Ribeiro Oliveira na redução do número de procedimentos administrativos em andamento no sistema PROEJ da 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão, que, na inspeção realizada por esta Coordenadoria em 18.04.2011 era de 534 (quinhentos e trinta e quatro) procedimentos, havendo significativa redução desse número, que hoje, é de 170 (cento e setenta) procedimentos."** A Requerente listou, em anexo ao seu requerimento, quarenta e seis Ações Civis e Execuções de TACs promovidos na Promotoria do Meio Ambiente; encontram-se mencionadas vinte e três recomendações expedidas entre 2011 e 2013, nesta mesma Promotoria e apenas no período de 01 de janeiro a 16 de outubro deste ano de 2013, foram realizados 2477 trâmites no Sistema PROEJ, pela referida Promotora. A Promotoria do Meio Ambiente e Urbanismo sofreu correições e inspeções, a partir das quais foi possível aferir o esforço e a produtividade da Requerente, que merecem ser reconhecidos, até como forma de incentivo para que persevere buscando a pontualidade e a efetividade no trabalho que realiza. Em 04 de dezembro de 2012, a Promotora recebeu referência elogiosa desta Corregedora, expressa no Ofício Interno nº 468/2012 (fls. 1288). A Dra. Adriana Ribeiro de Oliveira também foi incluída em Elogio dispensado por esta Corregedoria em 18 de fevereiro de 2013 (fls. 1290), a um grupo de Promotores, coordenados pelo Procurador Luís Valter Ribeiro Rosário, pelo desempenho no sentido de efetivar o 1º Plano Estratégico Plurianual de Ação do MP; participou, ainda, de várias comissões e grupos de trabalho, conforme se constata na documentação adunada. Diante do exposto, voto pela **REMOÇÃO** por merecimento relativa da Promotora Adriana Ribeiro Oliveira para a Promotoria Criminal de Estância. **5)Presidente do Conselho Superior do Ministério Público "Orlando Rochadel Moreira":** A candidata é Promotora de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto desde agosto de 2012, como revela o **Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral**. A mesma formulou tempestivo **requerimento**, objetivando a mobilidade horizontal, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Estância, oportunidade em que **declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, eque não sofrera pena disciplinar no lapso temporal de 02 (dois) anos,** atendendo, assim, parcialmente aos balizamentos legais contidos no Edital nº 10/2013, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. **Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 72ª posição (5º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial.** Para a vaga da Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Estância**, concorrem 02 (dois) candidatos do 5º quinto,** consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Impende salientar que o Promotor de Justiça Nilzir Soares Vieira Júnior figurou entre os concorrentes à vaga da Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Estância, tendo protocolado pedido de Desistência do Pleito de Remoção (fl. 257). Dessa forma, restou 01 (uma) candidata à vaga em pauta, qual seja, a promotora de Justiça Adriana Ribeiro Oliveira. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante **HABILITADA** a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais

objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria-Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida **dedicação, presteza e operosidade** no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça Criminal de Estância e, desde janeiro de 2011, junto à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo , Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Ressaltamos, ainda, que a candidata desempenha suas atribuições perante Promotoria de Justiça de elevado número de atendimentos e grande volume de procedimentos preparatórios, reclamações e inquéritos civis, que versam, em sua maioria, acerca de matérias complexas. Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada remoção por merecimento, motivo pelo qual **VOTO** nesta candidata para ocupar a vaga de **Promotor de Justiça Criminal da Cidade de Estância.** Encerrada a votação, foi indicada pelo Conselho Superior, por unanimidade, a Promotora de Justiça Doutora **Adriana Ribeiro Oliveira (5º quinto),** para ser removida, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Estância, sendo determinado pelo Procurador Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de remoção. **2. COMUNICAÇÃO** realizada através dos ofícios nºS 969, 970, 975, 978, 983, 986, 987, 988, 989, 990, 996, 998, 999 e 1000/2013, datados de 27 de novembro de 2013, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Alexandre Albagli Oliveira,** referentes às prorrogações dos prazos dos **Inquéritos Civis nºS 22.12.01.0018, 22.12.01.0360, 22.11.01.0057, 22.12.01.0022, 22.10.01.0054, 22.11.01.0148, 22.11.01.0155, 22.11.01.0193, 22.12.01.0088, 22.12.01.0080, 22.12.01.0091, 22.11.01.0095, 22.11.01.0056 e 22.12.01.0105,** oriundos da Promotoria de Justiça de Capela. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão dos identificados Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **3. COMUNICAÇÃO** realizada através dos ofícios nºS 1548/2013, datado de 25 de novembro de 2013 e 1560/2013, datado de 27 de novembro de 2013, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Luís Fausto Dias de Valois Santos,** referentes às prorrogações dos prazos dos **Inquéritos Civis nºS 16.12.01.0040 e 16.12.01.0041,** oriundos da 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão dos identificados Inquéritos Civis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **4. COMUNICAÇÃO** realizada através do ofício nº 614/2013, datado de 09 de dezembro de 2013, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Renê Antônio Erba,** referente à prorrogação do prazo do **Inquérito Civil nº 17.12.01.0022,** oriundo da 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do identificado Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **5. COMUNICAÇÃO** realizada através do ofício nº 1877/2013, datado de 05 de dezembro de 2013, da lavra da Excelentíssima Senhora Doutora **Cecília Nogueira Guimarães,** referente à prorrogação do prazo do **Inquérito Civil nº 11.09.01.0133,** oriundo da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do identificado Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiada à Promotora de Justiça. **6. APRECIAÇÃO** do ofício s/n, datado de10 de dezembro de 2013, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Augusto César Leite de Resende, do pedido de licença em caráter especial, para participar, no período de 27 de março a 01 de abril de 2014, do Seminário de Pesquisa promovido pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Senso* da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. O Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, no sentido de distribuir o expediente acima identificado para um dos Conselheiros,

objetivando o posterior exame meritório da pretensão. Logo após, foram submetidos e colocados em pauta para fins de **DISCUSSÃO E JULGAMENTO** os Procedimentos Administrativos, Reclamações, Representação, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis e Inquéritos Civis adiante discriminados: **1.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.12.01.0088 -** Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: População de Cedro de São João e DESO. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **2.Inquérito Civil PROEJ nº 07.12.01.0073** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Imperatriz Batista de Castro e Secretaria Municipal de Obras de Poço Verde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **3.Inquérito Civil PROEJ nº 22.12.01.0134 -** Promotoria de Justiça de Capela/Muribeca. Interessados: Maria Edileuza Vieira de Matos e Prefeitura de Muribeca. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **4.Notícia de Fato PROEJ nº 10.13.01.0294 -** Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor e nos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Pascoal Passos Oliveira Barreto, SMTT e Outros. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **5.Reclamação PROEJ nº 65.12.01.0156 -** Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Sintese e Município de Carira. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **6.Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0008** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Edílson Silva dos Santos e "Pão Caseiro do Paulo". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **7.Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0048** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Marcos Antônio Meneses Ferreira e EMURB. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **8.Notícia de Fato PROEJ nº 07.13.01.0078** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e Adolescente de Poço Verde e Jéssica Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **9.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0097 -** Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Japoatã - SINDIJA e Município de Japoatã. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **10.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.13.01.0011** - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Maria Araújo dos Santos e Secretaria Municipal de Saúde de Poço Verde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). **11.Inquérito Civil PROEJ nº 53.12.01.0058 -** Promotoria de Justiça de Pacatuba. Interessados: Geílton Costa Cardoso da Silva, Petrônio Oliveira Queiroz de Medeiros, Saulo Nunes dos Santos e Tathiane Cavalcante Guedes. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **12.Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0031 -** 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: SINTESE e SEED. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **13.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0046 -** 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Gisele Késsia Gusmão e Secretaria Municipal de Planejamento. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **14.Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0016 -** 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa

do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Condomínio Tyrol e Hiper Bompreço. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **15.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.12.01.0218 -** Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Jorge Correia Dantas e Edna Santos Sampaio. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **16.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.12.01.0016 -** 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ana Maria Santos e Bar Cantinho da Sopa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **17.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.12.01.0151 -** Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Josefa de Jesus Pinto e Secretaria Municipal de Saúde de Poço Verde. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **18.Inquérito Civil PROEJ nº 29.11.01.0152 -** Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Núcleo de Apoio à Infância e Adolescência - NAIA e E.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **19.Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0053** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Proprietário do Imóvel. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **20.Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.13.01.0009 -** 1ªPromotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: 2ª Promotoria de Execução Criminal de Aracaju, Marivalda de Jesus (avó), B.J., H.C.J., E.C.J. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **21.Inquérito Civil PROEJ nº 10.12.01.0061 -** Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor e nos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Francisco M. P. Bottino e J Nunes Construções Ltda. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **22.Inquérito Civil PROEJ nº 10.12.01.0283 -** Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor e nos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Amilton dos Santos Alves e SMTT. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **23.Inquérito Civil PROEJ nº 06.10.01.0015(01 anexo)** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde do Estado de Sergipe e Município de Pirambu. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **24.Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0065** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Construtora Celi. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **25.Inquérito Civil PROEJ nº 40.12.01.0018 -** 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto. Interessados: Geraldo Majella Barbosa Prata e

Desconhecido. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **26**. **Inquérito Civil PROEJ nº 05.08.02.0037** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, IBAMA, SEMARH, ADEMA e CREA-SE. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **27.Inquérito Civil PROEJ nº42.13.01.0021-** Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Maria Aparecida dos Santos, Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe, Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **28.Inquérito Civil PROEJ nº 78.12.01.0066 -** Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente de Boquim e Magna dos Santos Rocha. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **29.Inquérito Civil PROEJ nº 97.12.01.0009 -** 8ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Interessados: Ivan Nelson Pereira, Estado de Sergipe e Fundação Renascer. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). **30.Reclamação PROEJ nº 26.12.01.0020 -** Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e Município de Rosário do Catete. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi,** em substituição à **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis, Inquéritos Civis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens **"1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29" e "30"** foram arquivados por unanimidade. Foi ainda solicitada a **INCLUSÃO EMPAUTA** da seguinte matéria: **1) COMUNICAÇÃO** realizada através do ofício nº 1622/2013, datado de 11 de dezembro de 2013, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Luís Fausto Dias de Valois Santos,** referente à prorrogação do prazo do **Inquérito Civil nº 16.11.01.0041,** oriundo da 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a prorrogação do prazo para conclusão do identificado Inquérito Civil por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado ao Promotor de Justiça. **2) Inquérito Civil nº 013/2008 PROEJ nº 05.08.03.0051 (05 volumes)** -5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Luciano Barreto Franco - Construtora Celi e Empresa NORCON S/A. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg** (Homologação). O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento do identificado inquérito civil, ressaltando-se a não participação, no correlato julgamento, da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, em razão da prévia alegação e deliberação colegiada acerca de motivo de suspeição. 3) Inquérito Civil PROEJ nº 31.13.01.0009** - 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto. Interessados: Anônimo e Jadson Góis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento do identificado inquérito civil. **4) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 63.11.01.0015 -** 1ªPromotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Elma Paixão e Proprietário da Fazenda Coqueiro. Relator

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento do identificado procedimento administrativo. **5) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.11.01.0067 -** Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Éverton Figueiroa e Administração Municipal de Japoatã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento do identificado procedimento administrativo. **6) Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0034 -** 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Maria Valéria Coelho da Silva e Casa de Eventos Espaço Vip. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Creuza Brito de Figueiredo** (Homologação). O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a promoção de arquivamento do identificado inquérito civil. **7) Inquérito Civil PROEJ nº 04.10.01.0010 -** Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Everaldo Teixeira Félix e Polícia Militar do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **José Carlos de Oliveira Filho** (Homologação). Pedido de Vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça.** Iniciada a deliberação, a **Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça posicionou-se favoravelmente à homologação da promoção de arquivamento do procedimento identificado. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento do procedimento acima identificado. 8) Inquérito Civil PROEJ nº 05.09.01.0112 -** 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Jomar Lamartine Veiga e Limpfast. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora **Ana Christina Souza Brandi**, em substituição a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**.(Não Homologação). Pedido de Vistas do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça Doutor **Orlando Rochadel Moreira.** O Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior, Doutor **Orlando Rochadel Moreira**, votou no sentido da homologação da promoção de arquivamento do aludido procedimento. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por maioria, a homologação da promoção de arquivamento do procedimento identificado, além de deliberar no sentido de que este deve estar condicionado à comprovação de que o Termo de Ajustamento de Conduta foi integralmente cumprido. **9)Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.11.01.0092** - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Conselho Tutelar de Porto da Folha e Maria de Lourdes Bezerra Dantas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** O procedimento administrativo acima identificado foi encaminhado para o Gabinete da Excelentíssima Senhora Conselheira **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** em decorrência da aprovação de **'pedido de vistas'. 10) Inquérito Civil PROEJ nº 05.13.01.0023** - 5ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo, Lava-jato Hiper Lave e Oficina Luís Car. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** O procedimento administrativo acima identificado foi encaminhado para o Gabinete da Excelentíssima Senhora Conselheira **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** em decorrência da aprovação de **'pedido de vistas'. 11) Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.13.01.0345** - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Maria de Fátima Santana de Souza e Hospital Cirurgia. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg.** O procedimento administrativo acima identificado foi encaminhado para o Gabinete da Excelentíssima Senhora Conselheira **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** em decorrência da aprovação de **'pedido de vistas'.** Ponto finalizando, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, **RECOMENDAÇÃO** formulada pela Excelentíssima Senhora Conselheira **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça,** no sentido de que a Secretaria do

Órgão Colegiado observasse a necessidade de reforçar as recomendações às Promotorias de Justiça de origem em relação aos procedimentos administrativos já julgados e que restassem questões acessórias a serem executadas ou cumpridas pelos aludidos Órgãos de Execução Ministerial. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, **José Rony Silva Almeida**, Secretário do CSMP, lavrei apresente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.